

N.º: Gp1159-XI
Proc.º: 39.02.04.17
Data: 27.05.2020

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Requerimento

Obrigatoriedade dos passageiros que para regressarem por via aérea à sua ilha de residência têm de fazer pernoita obrigatória na Ilha de S. Miguel

Considerando que durante a situação da pandemia da COVID-19 nos Açores, qualquer deslocação excecional de passageiros nos voos inter-ilhas é necessária a devida autorização por parte da Autoridade Regional de Saúde, sendo esta decisão acatada pela SATA Air Açores, uma vez que o Governo Regional é seu acionista único;

Considerando que em tempos de excecionalidade o transporte aéreo limitou-se a garantir a distribuição de carga, assim como o transporte de passageiros considerados pela Autoridade Regional de Saúde de força maior, e que esta e a SATA é que definem o dia de voo;

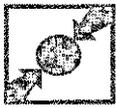
Considerando que aquando do início desta operação não existiam quaisquer casos ativos da COVID-19 na Ilha de S. Miguel;

Considerando que qualquer que fosse o itinerário dos voos circulares tem o seu início e término na Ilha de S. Miguel;

Considerando que este modelo obriga a que muitos dos passageiros oriundos tanto do Grupo Ocidental, como das Ilhas do Grupo Central nomeadamente sem hospital, tivessem que pernoitar em S. Miguel por exemplo para regressarem à sua Ilha de residência;

Considerando que entretanto a situação epidemiológica na ilha de S. Miguel alterou-se drasticamente passando a ser a Ilha com maior número de casos ativos e um maior potencial de transmissão ativa e consequentemente com maior risco para a população;

Considerando, que perante essa situação não houve qualquer decisão que impedisse essa pernoita na Ilha de S. Miguel, reduzindo assim a probabilidade de infetar estes passageiros que, muitas vezes já de si constituem um grupo de risco, dado que na sua maioria deslocam-se por motivos de doença;



Considerando o anúncio por parte do Governo Regional da retoma gradual dos voos inter-ilhas a partir de 29 de maio.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requer-se que o Governo Regional dos Açores nos disponibilize as seguintes informações:

- 1- No momento em que a Ilha de S. Miguel ficou com várias cadeias de transmissão local ativas, assim como níveis de transmissão comunitária ativa porque não foi alterado o circuito do voo inter-ilhas disponibilizado pela SATA Air Açores, para que os casos devidamente autorizados pela Autoridade Regional de Saúde pudessem sair das suas Ilhas de residência para outra Ilha por questões de saúde ou até mesmo retornarem às suas Ilhas de residência sem ter de pernoitar na Ilha S. Miguel?
- 2- Não considera o Governo Regional existir maior risco de contágio, quando os passageiros têm de pernoitar ou permanecer durante algumas horas na Ilha de S. Miguel?
- 3- Considera o Governo Regional que sujeitar estes passageiros que se deslocam, na sua maioria por questões de saúde, logo população de risco, a uma situação em que têm que passar várias horas dentro de uma aeronave, desembarcar em Ponta Delgada, apanhar um transporte para o local onde vão pernoitar, voltar a apanhar o transporte para o aeroporto e embarcar, com todos os contatos que isso implica, estão efetivamente salvaguardados na possibilidade de serem contagiados?
- 4- O Governo Regional, através da Autoridade Regional de Saúde garante que o local de pernoita numa unidade hoteleira ou não e a necessidade das respetivas refeições é feito garantindo que os passageiros em causa não estão sujeitos a qualquer situação em que possam ser infetados?
- 5- O Governo Regional assegura que tem suportado aos passageiros os custos inerentes a essa pernoita?
- 6- Na retoma gradual dos voos inter-ilhas está salvaguardado que qualquer passageiro que saia ou regresso à sua Ilha de residência não tenha de fazer pernoita em qualquer outra ilha?

A Deputada,

Catarina Cabeceiras

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1315 Proc. n.º 54.01.00
Data	010 105 127 N.º 885 / X1